



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2013-GINS

Manaus, 30 de dezembro de 2013

1 – DECRETO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2012 QUE NÃO FORAM LIQUIDADOS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETO N.º 34.353, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos-a Pagar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos até 2012 que não forem liquidados até o dia 30 de dezembro de 2013.

§ 1º – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Restos a Pagar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC do exercício de 2012.

§ 2º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 2º Os restos a pagar processados e os não processados liquidados inscritos até 2012, os constantes do § 1º do Art. 1º deste Decreto, bem como os inscritos em 2013 poderão ser cancelados mediante manifestação expressa do ordenador de despesa da respectiva unidade gestora, devendo ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único. Os pedidos de cancelamento de restos a pagar processados e não processados liquidados deverão ser acompanhados de justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora como condição para atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado


MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2 - DATA LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – Os órgãos deverão obedecer as datas limite para a execução das despesas, conforme IN N° 02/2013-SET/SEFAZ (REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2013).

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2013,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 - SET/SEFAZ (*)

CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO 2013.

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIA		
30/12/2013	Emitir NE - Nota de Empenho (devendo observar a data de homologação do processo no e-compras).	30/12/2013	Efetuar registro de baixa de responsabilidade pela prestação de contas dos adiantamentos (Suprimento de Fundos).
30/12/2013	Emitir NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e as respectivas PD - Programação de Desembolso para pagamento centralizado.	09/01/2014	Remeter à GCON/SEFAZ os Documentos de Arrecadação (DAR) com posição até 31/12/2013.
	Entregar no DEFIN/SEFAZ as NLs- Notas de Lançamento, referentes à liquidação de despesas e as respectivas PDs - Programação de Desembolso para pagamento centralizado, até às 14:00.		Efetuar o registro contábil no AFI, da Prestação de Contas e/ou Aprovação dos convênios e contratos de repasse recebidos.
30/12/2013	Processar pela PRODAM Folha Especial de pagamento.	17/01/2014	Efetuar registro para ajuste de estoque final de almoxarifado. O saldo da conta contábil 113110100 - Estoque Interno - Almoxarifado deve ser igual ao valor inventariado pelo órgão.
30/12/2013	Efetuar Pagamentos pela Administração Direta e Indireta.	20/01/2014	Emissão de documentos para regularizações no sistema AFI pelos órgãos.
30/12/2013	Conciliar as inconsistências de pagamento na opção EXECONCTUV2 do AFI e reenvio do pagamento ao banco.	31/01/2014	Enviar eletronicamente, por meio do sistema AFI, as Conciliações Bancárias com posição em 31/12/2013, conforme IN N° 01/2013, e entregá-las na GCON/SEFAZ devidamente assinadas.
	Solucionar as pendências de Conciliação Bancária.		
	Anular os saldos de empenhos que não se constituíram em Restos a Pagar, após análise criteriosa.		
	Anular os saldos de empenhos por estimativa que não tenham fatura correspondente emitida.		
	Devolver os créditos orçamentários e financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.		
Emitir GR – Guia de Recolhimento dos valores depositados em banco, referentes à devolução de adiantamentos / diárias concedidos no exercício. Após, cancelar NL e anular NE pelo valor devolvido.	28/02/2014	Entregar à GCON/SEFAZ o Balanço Geral do órgão ou entidade, referente ao exercício de 2013, devendo o órgão aguardar a comunicação do DECON/SEFAZ, através do sistema AFI, para impressão dos anexos do Balanço.	

(*) Republicado para correção de datas.

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial